



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 438/2025

Sant'Ana do Livramento, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 143/2025”, de autoria da Vereadora Juliana Lemos Prates, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

RECEBIDO EM

13/08/2025

AS 12 h 53 min





PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	3293
ENTRADA EM	7/8/25
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando SME N° 1337/2025

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

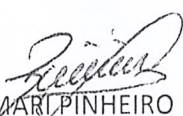
Data: 07/08/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 143/2025.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, em resposta ao Pedido de Informação 143/2025, recebido da vereadora Juliana Lemos Prates, encaminhamos em anexo a cópia da Lei de criação do cargo Educador Assistente para Educação, contendo número de vagas disponíveis e atribuições.

Atenciosamente,


ROSIMARI PINHEIRO LEITE

Secretária Municipal de Educação em exercício

LEI Nº 6189, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Extingue cargos, altera atribuições e requisitos para provimento, e cria os novos cargos de provimento efetivo que especifica, todos integrantes do "Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant`Ana do Livramento, instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90 e suas alterações posteriores".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT`ANA DO LIVRAMENTO. FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados ou alterados pelas leis ora especificadas, por inadequação, desnecessidade ou substituição por novos cargos, condizentes com a atual complexidade, escolaridade exigida e atribuições necessárias ao interesse público local:

- I - Agente Administrativo - P8: ficam extintos dez (10) cargos - L.M. nº 2.717/90;
- II - Agente Fazendário - P9: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- III - Auxiliar de Biblioteca - P3: ficam extintos nove (09) cargos - L.M. nº 2.717/90;
- IV - Auxiliar de Mecânico II - P4: ficam extintos oito (08) cargos - L.M. nº 2.717/90, e L.M. nº 2.752/90;
- V - Auxiliar de Operador de Máquinas - P2: ficam extintos quatorze (14) cargos - L.M. nº 2.717/90;
- VI - Auxiliar de Topógrafo - P5: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- VII - Desenhista - P7: ficam extintos quatro (04) cargos - L.M. nº 2.717/90;
- VIII - Digitador - P7: ficam extintos dez (10) cargos - L.M. nº 3.079/93;
- IX - Ferramenteiro - P3: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- X - Ferreiro - P3: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- XI - Fiel de Tesoureiro - P8: ficam extintos dois (02) cargos - L.M. nº 2.717/90, e L.M. nº 3.079/93;
- XII - Fiscal de Iluminação - P6: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- XIII - Funileiro - P3: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- XIV - Mestre de Obras - P6: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- XV - Operador - P8: ficam extintos quatro (04) cargos - L.M. nº 3.079/93;
- XVI - Recepcionista - P3: ficam extintos dois (02) cargos - L.M. nº 4.610/03;
- XVII - Técnico Fazendário - P10: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;
- XVIII - Técnico Nutricionista - P7: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;

XIX - Assessor Técnico do Planejamento - P11: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90, e L.M. nº 2.752/90;

XX - Assessor Técnico da Administração - P11: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90, L.M. nº 3.008/93, e L.M. nº 3.839/98;

XXI - Assessor Técnico da Secretaria da Fazenda - P11: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 2.717/90;

XXII - Assessor Técnico para Assuntos de Pessoal - P11: fica extinto um (01) cargo - L.M. nº 3.008/93, e L.M. nº 3.079/93;

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições e demais especificações, condições de trabalho e requisitos para provimento dos seguintes cargos a seguir relacionados, passando suas descrições e características a serem as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/90:

I - Almoxarife - P8: requisitos para provimento - instrução ensino médio completo;

II - Auxiliar de Bibliotecário - P5: categoria funcional/denominação: passa a ser denominado "Auxiliar de Biblioteconomista - Padrão 5"; e atribuições do cargo;

III - Contador - P11: requisitos para provimento - instrução ensino superior completo em Contabilidade ou Ciências Contábeis, e habilitação legal para o exercício da profissão;

IV - Escriturário - P7: requisitos para provimento - instrução ensino médio completo;

V - Motorista - P4: requisitos para provimento - Carteira Nacional de Habilitação, categoria AD ou acima;

VI - Operador de Máquinas - P5: requisitos para provimento - Carteira Nacional de Habilitação, categoria AE ou acima;

VII - Secretário Executivo dos Conselhos Municipais - P6: requisitos para provimento - instrução ensino médio completo ou em curso; condições de trabalho especiais, e atribuições do cargo.

§ 1º As alterações propostas e realizadas pela presente Lei nas atribuições e requisitos para provimento dos cargos efetivos já existentes são de observância obrigatória a partir de sua publicação, vigendo e subordinando os servidores a serem admitidos nos respectivos cargos a partir dos novos concursos públicos a serem promovidos pela Municipalidade.

§ 2º As alterações ora efetuadas nas atribuições e requisitos para provimento não geram aos atuais servidores efetivos já em atividade nenhum direito ou obrigação de cunho financeiro adicional.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o "Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento", instituído pela Lei Municipal nº 2.717/90 e suas alterações posteriores:

I - Analista Municipal - Padrão 11: ficam criados onze (11) cargos, conforme as seguintes áreas de concentração/atuação:

- a) Analista de Informática: um (01) cargo;
- b) Analista Tributário: quatro (04) cargos;
- c) Analista de Administração: um (01) cargo;
- d) Analista de Turismo: um (01) cargo;
- e) Analista de Relações Internacionais: um (01) cargo;
- f) Analista de Economia: um (01) cargo;
- g) Analista Jurídico: dois (02) cargos;

II - Contínuo I - Padrão 3: ficam criados oito (08) cargos;

- III - Desenhista Técnico - Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;
- IV - Engenheiro Agrícola - Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- V - Engenheiro Mecânico - Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- VI - Engenheiro Químico - Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- VII - Eletricista de Manutenção Veicular - Padrão 8: fica criado um (01) cargo;
- VIII - Educador Social - Padrão 6: fica criado um (01) cargo;
- XIX - Eletricista Instalador Predial - Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;
- X - Educador Assistente para Educação Infantil - Padrão 8: ficam criados vinte (20) cargos;
- XI - Farmacêutico - Padrão 11: ficam criados dois (02) cargos;
- XII - Instalador Hidráulico - Padrão 5: fica criado um (01) cargo;
- XIII - Mecânico de Automotores - Padrão 5: ficam criados dois (02) cargos;
- XIV - Técnico em Segurança no Trabalho - Padrão 10: fica criado um (01) cargo;
- XV - Técnico em Informática - Padrão 10: ficam criados três (03) cargos;
- XVI - Terapeuta Ocupacional - Padrão 11: fica criado um (01) cargo;
- XVII - Técnico em Eletrônica/Eletrotécnica - Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XVIII - Técnico em Edificações - Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XIX - Tecnólogo em Agricultura Familiar e Sustentabilidade - Padrão 10-A: ficam criados dois (02) cargos;
- XX - Tecnólogo em Gestão Pública - Padrão 10-A: ficam criados cinco (05) cargos;
- XXI - Técnico em Guia de Turismo - Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XXII - Técnico em Agroindústria - Padrão 10: ficam criados dois (02) cargos;
- XXIII - Técnico em Biocombustíveis - Padrão 10: fica criado um (01) cargo;
- XXIV - Optometrista - Padrão 8: ficam criados dois (02) cargos;

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, e demais especificações dos cargos referidos neste artigo são as constantes no Anexo II desta Lei, que passa a ser parte integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.717/90.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal onde se der a lotação de cada servidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de Maio de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

:

EDER FIALHO

Secretario Municipal de Administração

ANEXO I
PÁGINA 1

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos próprios de almoxarifado, como aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços de um almoxarifado; preparar o expediente para a aquisição de material necessário ao abastecimento da repartição; realizar coleta de preços de materiais que possam interessar e ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pela autoridade competente; promover abastecimento de material de acordo com os pedidos feitos; organizar registro de estoques, supervisionar recebimento e a conferência de mercadorias; proceder tombamento dos bens; informar processos relativos a materiais, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: Ensino médio completo.

ANEXO I
PÁGINA 2

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE BIBLIOTECOMISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar na execução de trabalhos em biblioteca; realizar o atendimento do público em geral; auxiliar o profissional técnico responsável pela biblioteca em toda e qualquer atividade planejada ou solicitada em nome do trabalho e do atendimento da biblioteca.

b) Descrição Analítica: Registrar a movimentação de livros panfletos, jornais, etc.; organizar fichários, relações de livros; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogos; atender ao serviço de referência e tomar ou sugerir medidas necessárias ao seu melhoramento; realizar o atendimento pessoal do público interessado nos serviços da biblioteca; organizar o local de trabalho; manter registros de dados e informações atualizados; realizar pequenos trabalhos manuais ou administrativos que lhe sejam exigidos pelo serviço; executar outras tarefas correlatas de interesse da Municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º grau completo.

ANEXO I
PÁGINA 3

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: ser responsável pela execução dos serviços contábeis da Prefeitura;
- b) Descrição Analítica: Escriturar ou orientar a escrituração contábil, cronológica ou sistemática, organizar balanços e balancetes patrimoniais ou financeiros, fazer revisão de balanço, efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores do Município, assinar balanços e balancetes, estudar sobre o aspecto contábil a situação da dívida pública, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos.
- b) Instrução: Curso Superior em Contabilidade ou Ciências Contábeis.
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO I
PÁGINA 4

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRITURÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando as legislações pertinentes aos serviços e servidores municipais.
- b) Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes e assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Entre 18 e 45.
- b) Instrução: Ensino médio completo.

ANEXO I

PÁGINA 5

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega da correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico; lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, bem como a calibração dos pneus, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Carteira Nacional de Habilitação: Carteira Nacional de habilitação válida e regular, categoria AD ou acima.

b) Idade: Entre 18 e 45.

c) Instrução: 4ª série do 1º grau.

ANEXO I

PÁGINA 6

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria AE ou acima.

b) Idade: entre 18 e 45 anos.

c) Instrução: 4ª série do 1º grau.

ANEXO I

PÁGINA 7

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Secretariar todas as reuniões dos Conselhos Municipais regularmente constituídos.

b) Descrição Analítica: Executar todos os serviços da Secretaria dos Conselhos Municipais; redigir atas, ofícios e demais documentos de interesse dos Conselhos; organizar a correspondência e demais documentos recebidos e expedidos pelos Conselhos Municipais; realizar convocações e entrega de correspondência de interesse dos Conselhos; participar pessoalmente de todas as reuniões dos Conselhos Municipais; organizar as agendas de reuniões dos Conselhos, conciliando os encontros de cada um de forma que possa estar presente a todos os encontros para fins do cumprimento de suas atribuições; executar todas as demais tarefas afins ou de interesse da Prefeitura ou dos Conselhos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: O exercício do cargo exige, ordinariamente, a participação em atividades em turnos e horários diversos do expediente normal dos demais Órgãos Públicos Municipais, como forma de secretariar as reuniões de todos os Conselhos Municipais nos horários que estas ocorram.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino fundamental.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ANALISTA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO - 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar dentro da sua área de concentração/atuação em todos os projetos, programas, ações, serviços, expedientes e demais atividades necessárias ao Poder Público Municipal; firmar documentos técnicos ou de responsabilidade técnica; atender pessoalmente ao público em geral.

b) Descrição Analítica: Atuar dentro da sua área de concentração/atuação em todos os projetos, programas, ações, serviços, expedientes e demais atividades necessárias ao Poder Público Municipal; firmar documentos técnicos ou de responsabilidade técnica; dar pareceres técnicos de sua área; elaborar planos, projetos, ações, documentos de expedientes, etc.; atender pessoalmente ao público e aos contribuintes em geral; prestar assessoramento técnico ao Município e aos contribuintes dentro de sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e coordenar ou colaborar com equipes; realizar cálculos, levantamentos, registros, arquivos e outros procedimentos correlacionados ao seu setor ou área de trabalho; desenvolver novas tecnologias e ferramentas de gestão pública; atuar em Comissões e Conselhos para os quais for designado; organizar, participar ou colaborar com eventos; manifestar-se em processos administrativos ou judiciais, dentro de sua área; realizar ações articuladas com as demais áreas do conhecimento ou setores do serviço público visando a qualificação dos processos de trabalho e da gestão municipal; realizar toda e qualquer atividade relacionada à sua área de concentração e formação; conduzir veículos oficiais em serviço; responsabilizar-se em todas as instâncias por manifestações e instruções técnicas; lavrar laudos, autos ou outros documentos que digam respeito à sua área de trabalho; elaborar projetos de lei, planos de negócios, planejamentos etc.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em uma das seguintes áreas de concentração, conforme número de vagas: Direito; Ciências Jurídicas; Administração; Administração Pública; Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Economia; Análise de Sistemas; Ciências da Computação; Relações Internacionais; Turismo.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.
- c) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria B ou acima.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTÍNUO I
PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondências, documentos, serviços de bancos, pagamento de contas e outros afins; exercer demais atividades atinentes às famílias 4122 e/ou 412205 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.
- b) Descrição Analítica: Executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens, encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamento de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolo para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos, servir café e, eventualmente, fazê-lo; eventualmente operar elevadores; organizar correspondências e expedientes; expedir memorando, ofícios e outros documentos, quando solicitado; realizar levantamentos de preços e orçamentos; auxiliar na locomoção de móveis, utensílios ou objetos dos setores de trabalho; auxiliar no recebimento de volumes, realizando o carregamento ou descarregamento de cargas, caixas, produtos e outros afins; conduzir em serviço e mediante autorização da chefia veículo automotor, motocicleta ou automóvel, para o qual possua habilitação específica, a fim de realizar entregas de correspondências ou outras de suas atribuições; operar equipamentos de fotocópias, scanner, microcomputadores, telefones e outros; executar todas as demais tarefas afins correlacionadas ao cargo, de interesse público da Municipalidade, ou determinadas pela Autoridade competente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 4ª série do 1º grau.
- b) Idade: de 18 a 45.
- c) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria A ou acima.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - DESENHISTA TÉCNICO
PADRÃO DE VENCIMENTO - 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas com a elaboração, interpretação, manutenção e análise de desenhos técnicos de interesse do Município; elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico; executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas, entre outras áreas; treinar e capacitar mão-de-obra; exercer demais atividades atinentes às famílias 3181 e/ou 318105, 318110, 318115 e/ou 318120 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.
- b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área técnica de desenhos, plantas de engenharia, topografia, cadastro imobiliário, e outras da área necessárias à Municipalidade; atuar no planejamento, execução, manutenção e a avaliação dos processos relacionados com a área de desenho técnico; atuar em projetos técnicos, programas ou ações de interesse do Poder Público que exijam conhecimentos técnicos

de desenho; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na sua área de atuação; orientar e coordenar a execução de serviços de desenho das diversas áreas de sua atuação; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; participar de perícias e fiscalizações; gerenciar documentação e informações da área; elaborar ou colaborar com a confecção de desenhos cartográficos; plantas de engenharia civil, elétrica, hídrica ou outras para o qual possuam conhecimento e habilitação; coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração de projetos; interpretar projetos existentes; calcular e definir custos de desenhos técnicos; analisar croquis e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil; atualizar plantas e desenhos de acordo com a legislação; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso Profissionalizante de Desenho Técnico.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO AGRÍCOLA PADRÃO DE VENCIMENTO - 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atuar na interface entre a agricultura e a engenharia, auxiliando nas diversas funções relacionadas ao desenvolvimento dos equipamentos e da produção de unidades agrícolas; gerenciar processos agropecuários; exercer demais atividades atinentes às famílias 2221 e/ou 222105 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à engenharia agrícola no sentido de orientar o planejamento a execução e a avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à sua área; propor e desenvolver novas práticas e processos agrícolas para promover a qualificação do serviço público municipal prestado na área; projetar, implantar e administrar técnicas e equipamentos necessários à produção agrícola; planejar métodos de armazenagem, de construção de silos, armazéns, estufas ou outros equipamentos necessários ao processo agrícola de interesse do Município; levar ao campo soluções inovadoras e eficazes para melhorar a produção, sem se descuidar do desenvolvimento sustentado da agricultura; propor a adoção de medidas que impeçam a erosão e o esgotamento do solo e a poluição de mananciais; construir açudes, barragens, sistemas de irrigação e de drenagem; trabalhar no projeto de máquinas e equipamentos agrícolas; ocupar-se da mecanização agrícola e da eletrificação rural; atuar nas diversas áreas dos setores agropecuário e agroindustrial, trabalhando em pesquisa, geração e desenvolvimento de sistemas de produção e seus componentes tecnológicos; atuar em todas as etapas de interesse público relacionadas ao agronegócio, do planejamento da produção à comercialização do produto, ou outras atividades de interesse público; elaborar planos de ação, projetos, programas e outros; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; atuar na eletrificação e construção rural, na engenharia da água e dos solos, na extensão rural, na difusão de tecnologias, na mecanização agrícola e no planejamento rural, bem como nas tecnologias pós-colheita; exercer atividades de fiscalização; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação, ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Engenharia Agrícola.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO - 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à engenharia mecânica necessárias ao Poder Público Municipal ou por ele determinadas; atuar no planejamento e acompanhamento de projetos e ações que envolvam a produção e manutenção de equipamentos mecânicos municipais, tais como motores, máquinas, veículos, peças para equipamentos e outros; providenciar suprimentos e supervisionar a execução de ações relacionadas à engenharia mecânica; treinar mão-de-obra e realizar o controle técnico e tecnológico de equipamentos mecânicos; exercer demais atividades atinentes às famílias 2144 e/ou 214405 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à engenharia mecânica; atuar no sentido de orientar o planejamento a execução, a manutenção e a avaliação dos equipamentos mecânicos municipais; responsabilizar-se pela execução, fiscalização e manutenção dos equipamentos e bens mecânicos do Município; providenciar suprimentos e serviços necessários para o andamento dos trabalhos relacionados à engenharia mecânica; desenvolver e elaborar projetos, seguindo normas e especificações técnicas; supervisionar a utilização adequada de máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de aquecimento e de refrigeração e ferramentas específicas da área que pertençam, ou seja, do interesse do Poder Público Municipal; controlar a qualidade, acompanhando e analisando os bens e equipamentos mecânicos do Município; verificar resistências, calibrações, realizar conferências de condições de bens municipais; treinar, coordenar e auxiliar na capacitação de mão-de-obra; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de engenharia mecânica; orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos municipais; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade e para os quais possuam habilitação; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Engenharia Mecânica.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO QUÍMICO

PADRÃO DE VENCIMENTO - 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à engenharia química necessárias ao Poder Público Municipal ou por ele determinadas; atuar no planejamento e acompanhamento de projetos e ações que envolvam assuntos ou conhecimento relacionados à engenharia química; providenciar suprimentos e supervisionar a execução de ações relacionadas à engenharia química; treinar mão-de-obra; exercer demais atividades atinentes às famílias 2145 e/ou 214505 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à engenharia química; atuar no sentido de orientar o planejamento a execução, a manutenção e a avaliação dos assuntos e processos relacionados à engenharia química no Município; projetar sistemas e equipamentos na sua área de atuação; atuar ou implementar sistemas de gestão ambiental; elaborar e firmar documentação à engenharia química; operar máquinas e equipamentos relacionados com sua área de atuação; coletar amostras e definir processos e procedimentos relacionados à engenharia química; desenvolver e elaborar projetos, seguindo normas e especificações técnicas; supervisionar a utilização adequada de materiais; controlar a qualidade, acompanhando e analisando bens e produtos do Município; treinar, coordenar e auxiliar na capacitação de mão-de-obra; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de engenharia química; orientar e coordenar a execução de serviços de engenharia química; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade e para os quais possuam habilitação; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Curso Superior de Engenharia Química.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO VEICULAR PADRÃO DE VENCIMENTO - 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas com a manutenção, conservação, conserto e análise das partes e componentes elétricos ou eletrônicos da frota de veículos do Município; atuar na montagem de partes elétricas e outras de veículos automotores; realizar reparação de veículos automotores e motocicletas; exercer demais atividades atinentes às famílias 9531 e/ou 953115 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de manutenção elétrica dos veículos componentes da frota municipal, zelando pela conservação dos bens; atuar no planejamento, execução, manutenção e avaliação dos processos relacionados com a área de aquisição e manutenção de equipamentos ou veículos elétricos; atuar em projetos técnicos, programas ou ações de interesse do Poder Público que exijam conhecimentos técnicos de eletricidade de automóveis ou demais veículos; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na sua área de atuação; orientar e coordenar a execução de serviços de eletricidade veicular; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de ações relacionadas à área; coletar e processar dados e planejar o trabalho de manutenção elétrica e eletrônica de veículos; realizar levantamentos de preços, custos e outros, bem como elaborar planilhas de necessidade de materiais e equipamentos de eletricidade e eletrônica automotiva; realizar manutenções preventivas, preditiva e corretivas, inspecionando visualmente máquinas, veículos e equipamentos; diagnosticar defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes; simular o funcionamento de componentes e equipamentos; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e

atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso Profissionalizante de Eletricidade ou Eletrônica de Veículos.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - EDUCADOR SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO - 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades necessárias às áreas de assistência social e educação relacionadas com a garantia à atenção, defesa e proteção de pessoas em situações de risco pessoal e/ou social; promover e assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamentos; lidar diariamente com situações de risco, assistindo indivíduos com alteração de comportamento, agressividade e/ou em vulnerabilidade; exercer demais atividades atinentes às famílias 5153, 515305 e/ou 515310 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de proteção social de indivíduos em situação de risco pessoal ou social; atuar direta e pessoalmente no planejamento, execução, manutenção e avaliação dos processos relacionados com a área de promoção de ações sociais e de proteção de pessoas carentes ou em vulnerabilidade; atuar em projetos técnicos, pedagógicos, em programas ou ações de interesse do Poder Público que exijam atuação como agente de proteção social; prestar assistência e colaboração em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na sua área de atuação; orientar e coordenar a execução de serviços e ações voltadas à promoção e segurança dos direitos do pessoal assistido pelas Secretarias de Assistência Social, Educação e/ou Saúde; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de ações relacionadas à área de proteção social; realizar levantamentos de preços, custos e outros, bem como elaborar planilhas de necessidade de materiais e propostas de cursos, atividades, ações e programas relacionados com a promoção dos direitos e do desenvolvimento integral dos indivíduos assistidos; identificar direitos violados e providenciar as medidas cabíveis; denunciar situações de risco; recolher e abordar indivíduos; aconselhar e criar vínculos com assistidos; realizar atividades artísticas, educacionais, trabalhos manuais, recreações e outras do gênero; avaliar processos de trabalho e realizar ou propor capacitações; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas e exposição a situações de risco.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo ou em curso.
- b) Qualificação profissional: Comprovação de atuação e experiência na área social mediante: registro na CTPS, ou certidão idônea expedida oficialmente por Entidades atuantes na área social, públicas ou privadas.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO - 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas com a manutenção, conservação, conserto, análise e instalação de componentes e sistemas elétricos ou eletrônicos das instalações municipais; atuar na montagem de circuitos, equipamentos, dispositivos, e outros que envolvam manipulação de energia elétrica; exercer demais atividades atinentes às famílias 7321, 732120 e/ou 732130 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de manutenção elétrica, de cabos, ou de dados dos prédios e instalações municipais ou de interesse do Município; atuar no planejamento, execução, manutenção e avaliação dos processos relacionados com a área de aquisição e manutenção de equipamentos elétricos; atuar em projetos técnicos, programas ou ações de interesse do Poder Público que exijam conhecimentos técnicos de eletricidade predial, circuitos elétricos e outros; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na sua área de atuação; orientar e coordenar a execução de serviços de eletricidade predial, de manutenção, preventivas, expansivas de redes, instalações de equipamentos e outros; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de ações relacionadas à área; realizar levantamentos de preços, custos e outros, bem como elaborar planilhas de necessidade de materiais e equipamentos de eletricidade; realizar manutenções preventivas, preditiva e corretivas, inspecionando visualmente prédios e sistemas elétricos; diagnosticar defeitos elétricos, desmontando, reparando, substituindo e montando componentes; simular o funcionamento de componentes e equipamentos elétricos; planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa- tensão, linhas e redes de telecomunicação, redes de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso Profissionalizante de Eletricidade Predial ou Eletricidade.

ANEXO II**CATEGORIA FUNCIONAL - EDUCADOR ASSISTENTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
PADRÃO DE VENCIMENTO - 8****ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à educação infantil oferecida nas Unidades Municipais de Ensino, no atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos de idade; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; exercer demais atividades similares ou correlacionadas com aquelas previstas às famílias 3311 e/ou 331110 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada ao atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos, matriculadas nas Unidades Municipais de Ensino; Auxiliar no processo ensino-aprendizagem; na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças atendidas; auxiliar na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; planejar juntamente com o professor as atividades pedagógicas próprias para cada idade; avaliar, observando e registrando as aprendizagens e desenvolvimento das crianças; construir material didático, bem como garantir a organização e manutenção deste material e dos demais recursos empregados no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo diálogo constante entre família e escola; participar de capacitações e de formação continuada; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação dentro das Unidades de Ensino ou determinadas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme; atendimentos ao público; realização de atividades de higiene e limpeza de crianças.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de curso de Educador Assistente, Educação Infantil, ou Recreação, com duração mínima de 100h.

ANEXO II**CATEGORIA FUNCIONAL - FARMACÊUTICO
PADRÃO DE VENCIMENTO - 11****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à área de farmácia necessárias ao Poder Público Municipal ou por ele determinadas; atuar no planejamento e acompanhamento de projetos e ações que envolvam medicamentos ou conhecimentos sobre farmácia e farmacologia; realizar o controle técnico e tecnológico de bens e produtos farmacêuticos; exercer demais atividades atinentes às famílias 2334 e/ou 233405 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.
- b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de farmácia e farmacologia; responsabilizar-se pela execução, fiscalização e manutenção dos bens e produtos farmacêuticos do Município; providenciar suprimentos e serviços farmacêuticos para o andamento dos trabalhos relacionados à sua área de atuação; desenvolver e elaborar projetos, seguindo normas e especificações técnicas; supervisionar a utilização adequada dos produtos farmacêuticos; controlar a qualidade, acompanhando e analisando os bens, produtos e equipamentos farmacêuticos do Município; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de farmácia; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; realizar tarefas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e/ou exercício profissional; orientar sobre uso de produtos; realizar pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; atuar em Postos de saúde, farmácias ou vigilância sanitária; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público. Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Farmácia ou Farmácia Bioquímica.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II**CATEGORIA FUNCIONAL - INSTALADOR HIDRÁULICO
PADRÃO DE VENCIMENTO - 5**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades necessárias à manutenção, conservação e instalações hidráulicas dos órgãos e setores do Município; exercer demais atividades atinentes às famílias 7241, 714105, 714110 e/ou 714115 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área hidráulica de interesse da Municipalidade ou por esta determinada; atuar direta e pessoalmente no planejamento, execução, manutenção e avaliação dos processos e serviços relacionados com a área de manutenção e instalação hidráulica dos prédios do Município; atuar e colaborar em projetos técnicos ou hidráulicos, empregando seus conhecimentos de sua área de atuação; prestar assistência e colaboração em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na área hidráulica; orientar e coordenar a execução de serviços e ações voltadas à conservação, manutenção e aprimoramento e melhoramento das instalações hidráulicas de interesse público; capacitar e qualificar mão-de-obra; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possua habilitação ou conhecimento técnico; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de ações relacionadas à área de manutenção hidráulica; realizar levantamentos de preços, custos e outros, bem como elaborar planilhas de necessidade de materiais hidráulicos para os setores, órgãos e secretarias municipais; operacionalizar projetos de instalações de tubulações; definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações; realizar pré-montagem e instalar tubulações; realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios hidráulicos; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: Uso de uniforme e EPI's/EPC's. O cargo poderá exigir atividades externas, plantões, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino fundamental completo, acrescido de Curso Profissionalizante de Instalação Hidráulica, Hidráulica Predial ou afins.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO DE AUTOMOTORES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos e ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores do Município; exercer demais atividades atinentes às famílias 9144 e/ou 914405 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, a óleo diesel, ou a qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motores; revisar, ajustar, desmontar e montar motores e sistemas mecânicos; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulicos, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de quaisquer veículos municipais; operar equipamento de soldagem; recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico quando solicitado ou determinado pelo Município; lubrificar máquinas e motores; coordenar equipes de operários auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar todas as demais tarefas correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 45.
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau.
- c) Qualificação profissional: Comprovação de atuação e experiência na área de mecânica mediante: registro na CTPS, ou certidão idônea expedida oficialmente por Entidades públicas ou privadas, desde que registrada em cartório, no último caso.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas com a promoção da segurança e salubridade no trabalho no âmbito do Município; planejar atividades e elaborar estudos e projetos de segurança no trabalho; treinar e capacitar mão-de-obra; exercer demais atividades atinentes às famílias 3516 e/ou 351605 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área técnica de segurança no trabalho necessárias à Municipalidade; atuar no sentido de orientar o planejamento a execução, a manutenção e a avaliação dos processos relacionados com a segurança e salubridade dos serviços e servidores do Município; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas na sua área de atuação; orientar e coordenar a execução de serviços de segurança no trabalho; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; elaborar, participar da elaboração e/ou implementar políticas de saúde e segurança no trabalho; realizar auditoria, acompanhamentos e avaliações na área de segurança no trabalho; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação e informações da área; investigar, e analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; orientar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC); coletar e organizar informações de saúde e de segurança no trabalho; executar ou colaborar na execução de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e outros; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso de Nível Técnico, Pós-médio Técnico ou Profissionalizante em Segurança no Trabalho.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM INFORMÁTICA PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à instalação, manutenção, conservação e aprimoramento dos equipamentos de informática do Município, em especial de microcomputadores, impressoras, aparelhos de fax, entre outros; fazer reparos ou ajustes de componentes; testar o funcionamento de equipamentos

de informática para identificar disfunções e inspecionar componentes; planejar atividades e elaborar estudos e projetos de manutenção; operar sistemas de informática e de dados; treinar mão-de-obra; exercer demais atividades atinentes às famílias 3132 e/ou 313220 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área técnica de informática necessárias à Municipalidade; atuar no sentido de orientar o planejamento a execução, a manutenção e a avaliação dos processos relacionados aos assuntos de informática do Município; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na sua área; orientar e coordenar a execução de serviços de informática; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; participar na programação de equipamentos, empregando recursos de informática; realizar manutenção preventiva e corretiva de aparelhos; conduzir, em serviço, veículos oficiais ou dados sob sua responsabilidade; atuar no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática; atuar e desenvolver, bem como prestar assistência, em sistemas de dados ou programação via internet; criar ou manter sites ou espaços eletrônicos de interesse do Município; manipular e controlar bancos de dados; elaborar apresentações e organizar dados e informações por meio das mídias digitalizadas; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso de Nível Técnico, Pós-médio Técnico ou Profissionalizante em Informática.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.
- c) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria B ou acima.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TERAPEUTA OCUPACIONAL PADRÃO DE VENCIMENTO - 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à oferta de terapia ocupacional pelo Município; planejar atividades e elaborar estudos e projetos que envolvam terapia ocupacional; atender pacientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortoptia e musicoterapia; habilitar pacientes e realizar diagnósticos específicos; analisar condições de pacientes; exercer demais atividades atinentes às famílias 2239 e/ou 223905 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada ao atendimento de pacientes através das técnicas de terapia ocupacional necessárias ou determinadas pela Municipalidade; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas que envolvam conhecimentos de sua área de atuação; orientar e coordenar a execução dos serviços de terapia ocupacional; orientar na assistência técnica para compra ou desenvolvimento e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações da sua área; atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis por pessoas atendidas; desenvolver ações e programas de prevenção e promoção da qualidade de saúde e de vida; atuar em especial nas áreas de saúde, educação e serviços sociais; cooperar com equipes multiprofissionais; atuar em postos de saúde, hospitais, ambulatórios, clínicas, escolas, domicílios, ou outros locais determinados pela Municipalidade ou onde haja interesse público; desenvolver estudos e o emprego de atividades de trabalho e lazer no tratamento de distúrbios físicos e mentais e de desajustes emocionais e sociais; utilizar tecnologias e atividades diversas para promover a autonomia de indivíduos com

dificuldade de integrar-se à vida social em razão de problemas físicos, mentais ou emocionais; elaborar planos de reabilitação e adaptação social; atender desde recém-nascidos e crianças até adultos e idosos, para a promoção, a prevenção e a recuperação de disfunções; criar e fazer avaliação de atividades físicas, prestando atendimento individual ou em grupo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Terapia Ocupacional.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM ELETRICIDADE, ELETRÔNICA OU ELETROTÉCNICA PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades relacionadas à instalação, manutenção, conservação e aprimoramento de equipamentos elétricos e eletrônicos como sistemas de som, sistemas de imagem, microcomputadores, impressoras, entre outros; fazer reparos ou ajustes de componentes; testar o funcionamento de equipamentos eletrônicos para identificar disfunções e inspecionam componentes para detectar perda de conexões e desgaste de fios; planejar atividades e elaborar estudos e projetos; operar sistemas elétricos e executar manutenção; treinar mão-de-obra; exercer demais atividades atinentes às famílias 3131 e/ou 3132, ou ainda 313220 e/ou 313115 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área de eletrônica ou eletrotécnica necessárias à Municipalidade; atuar no sentido de orientar o planejamento a execução, a manutenção e a avaliação dos processos relacionados aos assuntos elétricos e eletrônicos do Município; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na sua área; orientar e coordenar a execução de serviços eletrotécnicos ou eletroeletrônicos; orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade e para os quais possuam habilitação; participar na programação de equipamentos, empregando recursos de informática; realizar manutenção preventiva e corretiva de aparelhos; realizar medições, testes e calibrações; consertar e instalar aparelhos eletrônicos; desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos ou elétricos/eletrotécnicos; conduzir, em serviço, veículos oficiais ou dados sob sua responsabilidade; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso de Nível Técnico, Pós-médio Técnico ou Profissionalizante da área Elétrica, Eletrônica ou Eletrotécnica.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.
- c) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria B ou acima.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; exercer demais atividades atinentes às famílias 3121 e/ou 312105 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada às técnicas de construção civil e/ou em edificações; propor e desenvolver novas práticas e processos relacionadas ao planejamento, execução e fiscalização de obras civis, públicas ou privadas de interesse público; aplicar, zelar e fiscalizar a aplicação das leis relacionadas à sua área de atuação; em parceria com engenheiros civis, eletricitistas e agrimensores, desenvolver atividades como levantamentos topográficos, elaboração de planilhas de orçamento e controle de obras, bem como supervisionar a execução de obras, providenciando suprimentos e serviços necessários para o andamento dos trabalhos; desenvolver e elaborar projetos, seguindo normas e especificações técnicas fornecidas por superiores e encaminhar os expedientes para a aprovação dos órgãos competentes; inspecionar a qualidade dos materiais e serviços, bem como realizar a apropriação de máquinas e equipamentos; treinar, coordenar e auxiliar na capacitação de mão-de-obra; prestar assistência técnica em estudos e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações; orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações públicas municipais ou privadas de interesse ou determinadas pelo Poder Público Municipal; orientar na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados de interesse do Município; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, laudos, autos ou outros documentos de interesse público para o qual possuam conhecimento, habilitação ou autorização; responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração ou execução de programas, projetos ou ações determinadas pela Municipalidade; conduzir veículos oficiais em serviço; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação determinadas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso de Nível Técnico, Pós-médio Técnico, ou Profissionalizante em Edificações.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.
- c) Carteira Nacional de Habilitação: Possuir CNH válida e regular, categoria B ou acima.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TECNÓLOGO EM AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO - 10-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar todas as atividades referentes à agroecologia, manejo sustentável em agroecossistemas, e gestão e planejamento em unidades de produção agropecuárias familiares, pedologia/edafologia, etc.; prestar assistência técnica no manejo e conservação de solo e água, emprego de fertilizantes, corretivos e condicionantes do solo; desempenhar demais atividades da sua área de atuação e conhecimento de interesse do Município ou determinada pela Municipalidade.

b) Descrição Analítica: Realizar todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de utilização dos solos e da água, da biologia do solo, de sustentabilidade ambiental, etc.; atuar em

conformidade com a legislação ambiental, bem como com a sociologia e o desenvolvimento rural; desenvolver ou colaborar com políticas públicas para a agricultura e territórios rurais, bem como na análise de cadeias produtivas, mercados agropecuários, certificação de produtos ecológicos e/ou orgânicos, desenho de processos de produção animal e vegetal e desenvolvimento de produtos ecológicos e/ou orgânicos, entre outros; atuar no desenho e re-desenho de sistemas de produção animal e vegetal sustentáveis, sob os princípios da Agroecologia; realizar ou colaborar com elaboração, supervisão, coordenação e orientação técnica de projetos de intervenção em agroecossistemas no contexto da agricultura familiar; atuar na elaboração de projetos de crédito para agricultores familiares; realizar estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental de ações de intervenção tecnológica ou gerencial em unidades de produção agropecuária familiares; realizar extensão rural, assistência técnica, assessoria e consultoria em instituições públicas, de interesse público ou determinadas pela Municipalidade, ou em cooperativas e associações, organizações do Terceiro Setor e de representação dos agricultores familiares; atuar na gestão de unidades de produção agropecuária nos aspectos econômico administrativo e ambiental; auxiliar na padronização, mensuração e controle de qualidade de processos de produção animal e vegetal, sob os preceitos da agroecologia; atuar na promoção e aplicação de práticas sustentáveis em projetos de desenvolvimento rural; atuar em projetos de manejo e conservação dos recursos hídricos e da fertilidade do solo, no desenvolvimento e monitoramento de processos de transformação e comercialização de produtos da agricultura familiar; realizar formulação, planejamento e execução de políticas públicas para a agricultura familiar; atuar na gestão de processos de certificação ecológica de produtos de origem animal e vegetal; atuar em equipes multidisciplinares em projetos de manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase no solo, água e biodiversidade; colaborar nos procedimentos de gestão de formas associativas e cooperativas de agricultores familiares; firmar documentos técnicos, expedientes administrativos, projetos, pareceres e outros; realizar todas as demais atividades relacionadas à sua área de atuação ou de interesse da Municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Agricultura Familiar e Sustentabilidade.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA PADRÃO DE VENCIMENTO - 10-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades técnicas de gestão pública, gerência ou prestação de serviços administrativos; operações financeiras públicas, de educação e de serviços públicos; colaborar com a gerência ou gerenciar recursos humanos; administrar recursos materiais e serviços de sua área de competência e atuação; colaborar, planejar, dirigir e controlar os recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar os impactos financeiros da gestão; exercer demais atividades atinentes às famílias 1421 e/ou 142120 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à gestão pública, ou correlata a sua área de formação, no sentido de orientar o planejamento a execução e a avaliação das políticas públicas municipais; propor e desenvolver novas práticas de gestão e administrativas para promover a qualificação do serviço público municipal; colaborar de todas as formas para a ampliação da capacidade governativa das Instituições públicas; concentrar suas atividades, sempre que possível, no planejamento, implantação e gerenciamento de programas e projetos de políticas públicas; manter seus conhecimentos sobre as regulamentações legais específicas do segmento amplamente atualizados, com intuito de auxiliar a gestão municipal a observar as normas e diretrizes legais relativas a todos os projetos e ações em andamento na Administração; colaborar e propor a criação de uma visão ampla e sistêmica da gestão pública municipal, ampliando a capacidade de comunicação, trabalhar em equipe e liderança própria e dos colegas; atuar, empregando seus conhecimentos técnicos, nas diversas Secretarias e setores da Administração Municipal, tais como Pessoal, Licitações, Arrecadação, Contabilidade, Tesouraria,

Administração, Protocolo, Folha de Pagamento, Setores de Tributação, Cadastro Imobiliário, Compras, Planejamento, entre outros; responsabilizar-se pela realização de procedimentos financeiros ou de conciliação bancária, bem como controle de dotações, orçamentos e recursos públicos de projetos ou programas; executar todas as demais tarefas que envolvam conhecimentos de gestão pública;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. O cargo poderá exigir atividades externas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TECNICO EM GUIA DE TURISMO PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de prestação de informações históricas, geográficas e culturais referentes aos atrativos turísticos locais e regionais; elaborar projetos turísticos, roteiros, propostas e trabalhos técnicos da área; exercer demais atividades atinentes às famílias 3548 e/ou 354805 do Cadastro Brasileiro de Ocupações.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à promoção do turismo local; orientar, assistir e conduzir pessoas ou grupos durante translados, passeios, visitas, viagens, com ética profissional e respeito ao meio ambiente, à cultura e à legislação; informar as pessoas e a comunidade em geral sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos, turísticos e outros de interesse do turista e da comunidade local; apresentar ao visitante opções de roteiros e itinerários turísticos disponíveis e, quando for o caso, concebê-los, considerando as expectativas ou necessidades do visitante; utilizar instrumentos de comunicação, localização, técnicas de condução, de interpretação ambiental e cultural; colaborar com a Municipalidade na construção de políticas públicas, planos e programas e ações na área turística; manter bancos de dados e de informações sobre pessoas atendidas, roteiros e atividades realizadas e outras; executar todas as demais tarefas que envolvam sua área de conhecimentos e atuação, ou que lhe sejam determinadas pelo Poder Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. Atividades externas. Horários especiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TECNICO EM AGROINDÚSTRIA PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades de planejamento, organização e monitoramento dos processos de aquisição, preparos e conservação de matérias primas; atuar no processamento dos produtos de origem animal;

leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente; prestar assessoramento técnico às agroindústrias e demais projetos desenvolvidos na área pelo Poder Público.

c) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à promoção das atividades agroindustriais de interesse do Município; realizar trabalhos técnicos e firmar documentos técnicos como laudos, autos, pareceres, projetos e outros; prestar assessoramento aos pequenos agricultores, agricultores familiares e outros segmentos relacionados à área; colaborar com a construção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à promoção e ao desenvolvimento da agroindústria local; atuar na fiscalização de empresas e atividades relacionadas à área agroindustrial; atuar nos diversos segmentos da cadeia agroindustrial, orientando, informando, fiscalizando ou contribuindo para o aperfeiçoamento das agroindústrias e de todo sistema produtivo local; realizar estudos e pesquisas em sua área; realizar e gerenciar processos produtivos de produtos agropecuários; prestar assessoria a cooperativas, empresas, organizações e produtores individuais, dentro das políticas públicas da área de agroindústria municipal; executar todas as demais tarefas que envolvam sua área de conhecimentos e atuação, ou que lhe sejam determinadas pelo Poder Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. Atividades externas. Horários especiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Técnico de Nível Médio ou Pós-médio Técnico em Agroindústria.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL - TECNICO EM BIOCOMBUSTÍVEIS PADRÃO DE VENCIMENTO - 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades relacionadas ao processamento de biocombustíveis sólidos, líquidos e gasosos; participar de equipes multidisciplinares de interesse do município que exijam conhecimentos de sua área de atuação; prestar assessoramento técnico ao Poder Público sobre a área de biocombustíveis.

b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento dos biocombustíveis; realizar trabalhos técnicos e firmar documentos técnicos como laudos, autos, pareceres, projetos e outros relacionados aos assuntos de sua área de atuação; prestar assessoramento aos pequenos produtores ou indústrias atuantes na área de biocombustíveis; colaborar com a construção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à área; atuar na fiscalização de empresas e atividades relacionadas à área de biocombustíveis; atuar nos diversos segmentos da cadeia produtiva de biocombustíveis, orientando, informando, fiscalizando ou contribuindo para o aperfeiçoamento da área; realizar estudos e pesquisas em sua área; realizar e gerenciar processos produtivos; prestar assessoria a cooperativas, empresas, organizações e produtores individuais, dentro das políticas públicas da área de biocombustíveis municipal; supervisionar desde a aquisição e beneficiamento da matéria prima até sua comercialização e distribuição; executar o processamento de óleos vegetais, transformando-os em biocombustíveis líquidos; atuar na produção de biocombustíveis sólidos a partir da utilização de produtos oriundos de florestas energéticas; processar resíduos agropecuários objetivando sua transformação em biocombustíveis gasosos; auxiliar no controle de qualidade da produção; promover e incentivar a organização do associativismo na cadeia de produção de biocombustíveis; atuar, sempre que assim determinado pelo Poder Público, junto às Indústrias de biodiesel, Laboratórios de controle de qualidade, Usinas de açúcar e álcool, Destilarias, Empresas distribuidoras de biocombustíveis, Indústrias siderúrgicas demandantes de carvão vegetal, Fazendas de produção e Cooperativas, entre outras; executar todas as demais tarefas que envolvam sua área de conhecimentos e atuação, ou que lhe sejam determinadas pelo Poder Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. Atividades externas. Horários especiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Técnico de Nível Médio ou Pós-médio Técnico em Biocombustíveis.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

ANEXO II**CATEGORIA FUNCIONAL - OPTOMETRISTA****PADRÃO DE VENCIMENTO - 8****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Exercer atividades relacionadas ao à prevenção de transtornos visuais/oculares, com o compromisso social de ampliar a prestação de serviços de atenção visual primários às comunidades; realizar ou acompanhar exames visuais optométricos; desenvolver e elaborar programas de investigação na área da saúde coletiva, educando e esclarecendo as comunidades sobre a importância dos exames visuais preventivos;
- b) Descrição Analítica: Realizar toda e qualquer atividade relacionada à área da saúde visual para a qual possua habilitação legal e conhecimento técnico; participar da elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à saúde visual; firmar documentos técnicos e expedientes administrativos; manter bancos de dados de atendimentos realizados; realizar anamneses (tipo de entrevista) individual para servir como ponto de partida de um diagnóstico; realizar exames para detectar problemas oculares; medir a estrutura ocular; determinar valores querométricos da córnea; analisar o rendimento visual do paciente; propor meios ópticos de correção dos defeitos oculares (óculos ou lentes de contato); propor o tipo de lente a ser utilizada (plástica ou mineral); avaliar o sistema ocular para apurar graduações e eixos para as lentes de contatos; determinar quantidade e qualidade do filme lacrimal, para determinar a lente mais adequada; avaliar o comportamento das lentes nos olhos do paciente, efetuando mudanças quando necessário; orientar os pacientes quanto a limpeza e manutenção das lentes ou óculos; participar de programas educacionais em escolas e instituições de ensino, quando assim determinado; fornecer dados as especialistas em casos patológicos; atuar em optometria preventiva, geriátrica, pediátrica e outras; atuar como profissional não-médico especialista da visão; não utilizar qualquer equipamento ou técnica invasiva ao corpo humano, empregando apenas equipamentos de caráter observativo e direcionados à avaliação quantitativa e qualitativa do sentido visual; não fazer uso de medicamentos e/ou métodos cirúrgicos; realizar exames optométricos; confeccionar lentes; adaptar lentes de contato; montar óculos e aplicar próteses oculares; promover educação em saúde visual; responsabilizar-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato; emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos; executar todas as demais tarefas que envolvam sua área de conhecimentos e atuação, ou que lhe sejam determinadas pelo Poder Público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 30 horas semanais.
- b) Especial: Uso de uniforme. Atividades externas. Horários especiais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo, acrescido de Curso de Capacitação ou Profissionalizante em Optometria, ou Técnico em Óptica/Optométrica.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão - Registro regular no respectivo Conselho.

RECEBIDO EM

19 / 08 / 2025

AS 12 h 53 min

